

Josué Martins | Presidente do Centro de Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do RS

Carreira dos Auditores Externos, um olhar para o futuro

Quando falamos sobre Plano de Carreira no Setor Público estamos tratando de como uma categoria é estruturada num quadro funcional e recebe um conjunto de responsabilidades, garantias e incentivos para o bom desempenho da função na qual está investida. No setor público isso é sinônimo de garantia à sociedade, mais que ao trabalhador, de uma prestação de serviço de qualidade, ágil, segura e resolutiva.

O principal produto dos Tribunais de Contas nasce do trabalho dos Auditores Externos, aquele de maior impacto social: o Processo de Contas.

Somos o braço da Auditoria que executa uma das fases do Processo de Contas, exatamente aquela que dá conteúdo material à função de fiscalização do bom uso dos recursos públicos. Elaboramos os relatórios e informações que vão constituir a peça de indicação dos desvios de procedimentos ocorridos na Administração Pública. Hoje vamos além ao elaborarmos auditorias operacionais, pois tratamos também de indicar melhorias possíveis nos programas de governo de forma a garantir o alcance dos objetivos pretendidos. Atuamos de forma preventiva, concomitante e à *posteriori*.

Um Plano de Carreira precisa responder às necessidades de seu tempo. É importante, então, precisar o tempo em que vivemos e os requerimentos colocados aos Auditores Externos dos Tribunais de Contas.

CRISE DO SISTEMA E CRISE SISTÊMICA

Filio-me à interpretação trazida por Immanuel Wallerstein, segundo a qual a sociedade capitalista passa por profunda crise, talvez a sua crise terminal, o que está a colocar para as classes dominantes o desafio de manter sua posição e aos dominados a grande e real possibilidade de estruturar uma existência mais justa socialmente, equitativa economicamente e democrática politicamente.

Vive-se uma crise caracterizada por mais uma fase de financeirização da economia mundial na qual o capital financeiro assume a dianteira no processo de acumulação e submete o processo de valorização do capital aos seus interesses. Esse processo foi amplificado pelas políticas neoliberais das últimas décadas, mas não é resultado delas, senão que da própria lógica de funcionamento do capital.

Esses tempos são caracterizados por uma concentração de renda sem precedentes, pela existência de conglomerados financeiros gigantescos e por uma rede de poder global formada por esses conglomerados que procura submeter os orçamentos dos Estados Nacionais aos seus in-

teresses, ao mesmo tempo em que joga com a competição interestatal por poder.

Na formulação Braudeliana, o Estado moderno e o capitalismo nascem juntos. E é mediante a dívida pública que o Estado promove a grande centralização de capital inicial para as grandes navegações, posteriormente, para as colonizações e, nos tempos atuais, como sempre, executa as atividades de maior risco e maior tempo de maturação do investimento, criando uma configuração social mais segura ao fluxo de valorização do capital.

O Estado exerce um papel de garantidor e, ao mesmo tempo, de circunscritor da atuação “civilizatória” do capital. Procura garantir o marco da existência humana que dá substância ao movimento do capital mediante a execução de políticas públicas que cada vez mais precisam ter uma aceitação social.

Para além dos mecanismos de pressão legais, cresce o recurso à corrupção dos agentes públicos dado o volume de recursos acumulados financeiramente e a dificuldade crescente de valorização do capital na órbita produtiva.

AUDITORES EXTERNOS: ATIVIDADE
TÍPICA DE ESTADO E INSTRUMENTO
DO CONTROLE SOCIAL.



Assessoria de Imprensa/Ceape TCE-RS

UM TRIBUNAL VOLTADO PARA O CONTROLE SOCIAL

É aqui que entra o tema do controle social sobre o Estado e, portanto, sobre os orçamentos públicos. Esse controle é exercido, em parte significativa, pelas Cortes de Contas. E é uma atribuição que deriva diretamente do texto constitucional (arts. 70 a 75 da CF). Portanto, independente, autônoma e com vigor próprio.

Como parte do tripé que compõe a ossatura orgânica dos Tribunais de Contas¹, nós, Auditores Externos, exercemos relevante atividade de Estado. Somos, como já dito, um braço estatal técnico do controle social e exercemos tal atividade num momento em que os setores privados, altamente fortalecidos por políticas neoliberais implementadas no Brasil a partir da década de 1990, que diminuam a participação do Estado na economia e amplificam a inserção do país na chamada financeirização da economia mundial, procuram capturar a ação estatal a seu favor por um

1 As outras duas pontas do tripé seriam os Ministros/Conselheiros (e seus substitutos) e os Procuradores de Contas.

mecanismo extremamente danoso à coesão social da Nação: a corrupção. Essa situação deve ser combatida a partir de ação integrada com outros órgãos de controle, pelo fortalecimento das Cortes de Contas e pela valorização adequada da carreira de Auditoria Externa.

A CARREIRA DA AUDITORIA INSTRUMENTALIZADA PARA O CONTROLE SOCIAL

As linhas gerais para a estruturação da Carreira foram discutidas no TCE-RS em 2013 num encontro técnico que reuniu os Auditores Públicos Externos, quando foram alinhavadas as seguintes diretrizes.

Entendemos que uma carreira que tem a função precípua de apurar a adequada arrecadação e o uso dos recursos públicos deva ser uma das mais atrativas do Serviço Público Estadual, de forma a que ao final de seu percurso possa ser alcançado o limite remuneratório permitido no Setor Público.

O cargo precisa ter uma denominação que implique identidade nacional, daí a sugestão de alteração do nome para Auditor de Controle Externo, em alinhamento ao adotado no TCU, de Auditor Federal de Controle Externo. Isso poderá ajudar a definir nacionalmente um padrão mínimo remuneratório, assim como garantias, prerrogativas e responsabilidades para o exercício da Auditoria.

Imagina-se uma carreira a ser percorrida em 20 anos até o topo, de modo a permitir ao gestor a formulação de estratégias de formação, qualificação e motivação permanente do corpo de Auditores de Controle Externo, alinhadas à gestão estratégica de pessoas definida pelos TCs.

As promoções por merecimento podem e devem valorizar fortemente a formação técnico-profissional mediante o incentivo a cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação diretamente vinculados aos interesses institucionais. Para tanto, deve ser possível encurtar o percurso da carreira mediante o recurso a aceleradores nas promoções, uma vez cumpridos rigorosos requisitos para tal.

Uma carreira estruturada de forma matricial, em letras (a serem percorridas mediante tempo de serviço e merecimento) e níveis (a serem percorridos exclusivamente mediante o alcance de formação em curso de pós-graduação), como demonstrado exemplificadamente abaixo, cumpre o desiderato de qualificação aliado à experiência no exercício da função:

I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S

Obs: O tempo de permanência mínimo na Classe A será o do estágio probatório. Os níveis de I a III serão determinados pela obtenção de título de graduação, mestrado e doutorado, respectivamente. O ACE que detiver o título no momento do ingresso deverá ser investido, já naquele momento, no nível correspondente, uma vez aferida a pertinência do título com a atividade de Auditoria Externa, situação devidamente regulamentada em resolução específica. Pensa-se em promoção anual e alternadamente entre tempo de serviço e merecimento. No merecimento deve ser considerada a avaliação de desempenho.

Com essa configuração, não se imagina a adoção do subsídio como forma de remuneração, que se mostrou pouco dinâmico e alheio a uma realidade que tem exigido uma gestão estratégica de pessoas com mais espaço para a premiação da formação e aperfeiçoamento profissional.

Para tanto os TCs têm que estruturar adequadamente suas Escolas de Contas e prover seus orçamentos com os recursos necessários à formação dos seus quadros técnicos.

GARANTIAS E PRERROGATIVAS A SERVIÇO DA CIDADANIA

Outro ponto importante é a definição de prerrogativas e garantias para o exercício da Auditoria Externa, tais como a sugestão de redação a seguir:

I - ter livre acesso a todas as dependências do órgão auditado, mediante apresentação da carteira de identidade funcional, bem como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, no desempenho de suas funções;

II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições;

III - exercer publicamente, a seu critério ou quando demandado, a defesa técnica do seu trabalho;

IV - ter a presença e defesa de representante do Tribunal de Contas do Estado do RS quando preso em flagrante por motivo ligado ao exercício da auditoria de controle externo, para lavratura do respectivo auto, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do RS;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas e, na sua falta, em prisão domiciliar;

VI - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.

§ 1º As requisições previstas nos incisos I e II deste artigo deverão se restringir àquelas necessárias à defesa de interesses do Estado e da sociedade.

§ 2º A fim de instituir a defesa dos interesses do Estado e da sociedade, os Auditores de Controle Externo poderão solicitar aos órgãos da administração pública direta e indireta informações indispensáveis, cabendo ao órgão destinatário atender à requisição imediatamente se estiver em meio eletrônico ou em qualquer outro de acesso simplificado ou no prazo máximo de cinco dias úteis, caso necessite ser processada.

§ 3º Nenhuma restrição funcional poderá ser feita ao Auditor de Controle Externo em decorrência das manifestações que emitir no exercício de suas atribuições em processo administrativo, relatório de auditoria ou outro documento produzido no exercício de suas atribuições.

§ 4º As manifestações emitidas nos autos dos processos no exercício das funções de Auditor de Controle Externo somente poderão ser modificadas com a concordância expressa de quem as produziu.

§ 5º O Auditor de Controle Externo somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 6º O documento de identidade profissional, na forma prevista em resolução do Tribunal de Contas do Estado RS, de uso obrigatório no exercício da atividade de auditoria de controle externo, constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DA CARREIRA

Por fim, é importante destacar que a construção de um Plano de Carreira deve ter um método democrático. No TCE-RS, a Presidência da Casa constituiu em 2013 uma comissão paritária, com representantes das entidades de servidores e da direção, que teve ampla liberdade para elaborar uma proposta inicial. A instalação da comissão se deu em ato formal. No mesmo momento as categorias puderam debater com colegas do TCU e do TCE-ES sobre suas experiências recentes na implantação dos respectivos Planos.

Já havia acúmulo nesse sentido no TCE-RS, pois quando da elaboração do Plano aprovado em 2009, cuja atual proposta pretende avançar sobre o processo iniciado naquele momento, houve ampla discussão nas categorias de servidores.

A próxima fase é a resposta da Administração em relação ao Plano da Comissão, que não incorporou todas as diretrizes do encontro técnico e a retomada da discussão nas categorias de servidores para posterior remessa ao Parlamento Gaúcho.

Somos uma categoria que exerce uma função típica de Estado e devemos ter uma carreira compatível com tal condição.